



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
Adolescente  
Praça do Rosário nº440, Centro  
Silvânia-Go

## EDITAL 002/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SILVÂNIA – CMDCA**, no uso de sua atribuição que lhe é conferida pela Lei nº1.812/15, de 07 de maio de 2015, com alteração pela Lei 2079/2022 de 25 de agosto de 2022, faz publicar o Edital de Convocação Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

### Art. 1º - DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº1.812/15, de 07 de maio de 2015, com alteração pela Lei 2079/2022 de 25 de agosto de 2022 e Resolução nº004/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### Art. 2º - DO CONSELHO TUTELAR

I - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

II - No Município haverá 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

III - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Placar Oficial da Prefeitura e no endereço eletrônico [www.silvania.go.gov.br](http://www.silvania.go.gov.br) de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Edital específico em Placar Oficial da Prefeitura e no endereço eletrônico [www.silvania.go.gov.br](http://www.silvania.go.gov.br), contendo cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
Adolescente  
Praça do Rosário nº440, Centro  
Silvânia-Go

- II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;
- IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e
- V – as vedações.

### **Art. 3º DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no município a mais de (02) dois anos;
- IV - Ensino médio completo;
- V - Ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VI - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII - Estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII - Não exercer mandato político;
- IX - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XI - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, devendo passar por avaliação psicológica e médica.
- XII - Estar aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como prova de Língua Portuguesa (Produção Textual) e Conhecimentos Básicos de Informática.

### **Art. 4º DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- I - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais e Plantões de Sobreaviso.
- II - O valor do vencimento será de R\$3.000,00 (Três mil reais) que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Silvânia/Go, no mês de maio de cada ano, tendo, porém, direito a mais um terço (1/3) de seu salário mensal o conselheiro que permanecer de sobreaviso seja no decorrer da semana, ou nos sábados, domingos e feriados, mediante a comprovação do serviço efetivamente prestado em regime de sobreaviso.
- III - Os Conselheiros Tutelares terão direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina nos termos da Lei 12.696/2012.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
Adolescente  
Praça do Rosário nº440, Centro  
Silvânia-Go

### **Art. 5º DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **Art. 6º DA COMISSÃO ESPECIAL**

I - A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

II – A comissão facultará a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

III - A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

IV - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

V - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

VI - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

VII - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

VIII - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

IX - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

X - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XI - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

XII - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

XIII - A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

### **Art. 7º DOS IMPEDIMENTOS**

I - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
Adolescente  
Praça do Rosário nº440, Centro  
Silvânia-Go

II - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

III - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **Art. 8º DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa:

1ª fase: Exame de conhecimento específico: ECA, Informática Básica e Produção Textual;

2ª fase: Exame psicotécnico;

3ª fase: homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

#### **Art. 9º DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

I - A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (modelo de requerimento em anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

II - A inscrição será efetuada pessoalmente na Sala Executiva dos Conselhos na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, Praça do Rosário nº440, Centro (dias úteis) logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

III - As inscrições serão realizadas no período de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas de 04 de abril à 26 de abril de 2023.

IV - A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

V - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Duas fotos 3x4;

b) Cópia de Cédula de Identidade;

c) Certidões negativas;

c.I. Criminal da Justiça Federal, disponível em:

[HTTPS://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao](https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao);

c.II. Negativa Pública, disponível em:

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativa>;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
Adolescente  
Praça do Rosário nº440, Centro  
Silvânia-Go

c.III. Antecedentes Criminais, disponível em:

<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao;>

c.IV. Quitação Eleitoral

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral.>

d) Cópia do Comprovante de residência;

e) Declaração firmada em Cartório de tempo de residência no município de pelo menos 02 (dois) anos, assinada por, pelo menos, 03 (três) testemunhas, constando o endereço das mesmas;

f) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente, emitido por entidade oficial de ensino;

g) Declaração que comprove atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, emitida pelo órgão onde o trabalho foi desenvolvido;

VI - Os documentos exigidos devem ser apresentados em cópias e originais para conferência.

VII - Somente serão efetuadas as inscrições mediante documentação completa.

#### **Art. 10 DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

I - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - A análise e comprovação dos documentos será realizada no prazo de 15(quinze) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação, a depender da quantidade de inscrições.

#### **Art. 11 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

I - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

II - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

III - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

IV - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

V - O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha.

VI - No dia 01 de junho de 2023, será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados para o certame.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
Adolescente  
Praça do Rosário nº440, Centro  
Silvânia-Go

**Art. 12 DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE O ECA, PRODUÇÃO TEXTUAL E INFORMÁTICA, PSICOLÓGICO E MÉDICO**

**I** – Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar serão submetidos à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente–Lei 8.069/90, Produção Textual e Informática Básica, exame médico e avaliação psicológica sob pena de indeferimento da sua candidatura, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 1.812/2015, na Seção II, dos requisitos e do registro dos candidatos, artigo 20, §1º.

**II** – A prova de conhecimento específico será composta por 35(trinta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha (quatro opções - “a”, “b”, “c”, e “d”), sendo que somente uma alternativa corresponderá à opção correta. Serão 25 (vinte e cinco) questões específicas sobre o ECA e 10(dez) questões sobre Informática Básica, com pontuação de valor 02(dois) para cada uma delas e numa Produção Textual no valor de 30 (trinta) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 60% do valor total de 100 (cem) pontos para ser habilitado à próxima etapa.

**III** – O candidato deverá marcar apenas uma opção, sob pena de ter a questão anulada.

**IV** - O exame de conhecimento específico sobre o ECA, Produção Textual e Informática Básica, será aplicado no dia 11 de junho de 2023.

**V** – A prova terá duração máxima de 4(quatro) horas, com início às 08:00horas e encerramento às 12:00horas, sem período adicional.

**VI** – As questões da prova escrita serão respondidas no caderno de provas, fornecido ao candidato quando da realização da mesma e transferidas para o cartão resposta próprio, igualmente fornecido ao candidato no momento da prova, devendo o mesmo ser assinado pelo candidato. Deverá ser usada, exclusivamente, caneta esferográfica, transparente, de tinta na cor preta ou azul.

**VII** – O candidato deverá comparecer no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente munido do documento de identidade e comprovante de inscrição. Não será permitida a presença na sala da prova, daquele candidato que deixar de apresentar tais documentos.

**VIII** – O candidato que chegar além do horário fixado para o início das provas, não mais poderá fazê-la e, por conseguinte, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

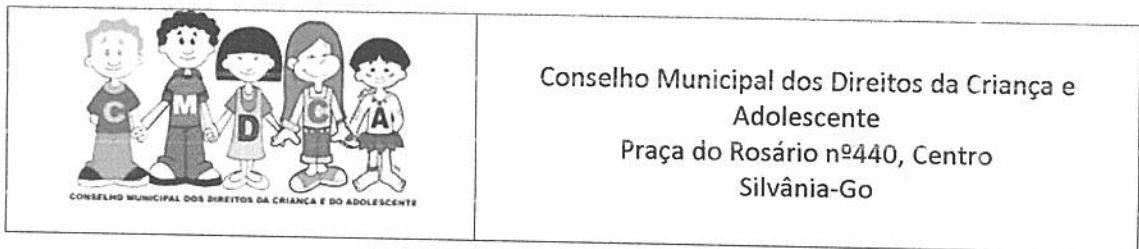
**IX** - O candidato só poderá se ausentar definitivamente da sala de provas após 90(noventa) minutos do seu início, podendo levar seu caderno de provas somente após 03(duas) horas do início da prova.

**X** – Os três últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar até que o último deles conclua a prova.

**XI** – No decurso das provas o candidato só poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas se acompanhado por um fiscal.

**XII** - Será passível de exclusão do Processo Seletivo o candidato que se utilizar de qualquer meio no sentido de burlar e/ou fraudar a prova, ou mesmo, valer-se de procedimentos contrários às normas impostas neste Edital.

**XIII** – No decorrer das provas é vedada qualquer consulta ou a utilização de qualquer meio, equipamento ou aparelho que possibilite o armazenamento de dados, gravação,



recepção ou transmissão de mensagens, como: telefones celulares, agendas eletrônicas, calculadoras e similares, sob pena de eliminação do Processo de Escolha.

**XIV** - O exame médico e avaliação psicológica serão realizados do dia 17 a 21 de julho.

**XV** - Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico do ECA, Produção Textual e Informática Básica, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

#### **Art. 13 DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**I** - Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**II** - O processo de Escolha se dará por meio de cédula de votação ou urna eletrônica, onde os nomes dos candidatos estarão dispostos de acordo com definição na reunião obrigatória prevista no cronograma anexo I neste Edital. O não comparecimento do candidato implicará na eliminação do mesmo;

**III** - O Eleitor poderá votar em 01(um) candidato, conforme resolução Nº 011/2023 do CMDCA, constante da cédula ou urna eletrônica. Em caso de uso da cédula, será anulada a que conter mais de um candidato assinalado ou qualquer tipo de rasura;

**IV** - O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**V** - O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Placar Oficial da Prefeitura e no endereço eletrônico [www.silvania.go.gov.br](http://www.silvania.go.gov.br) e outros instrumentos de comunicação.

#### **Art. 14 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### **Art. 15 DO EMPATE**

Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico do ECA, Produção Textual e Informática Básica; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

#### **Art. 16 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará por meio do Placar Oficial da Prefeitura e no endereço eletrônico [www.silvania.go.gov.br](http://www.silvania.go.gov.br), o nome dos cinco Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **Art. 17 DOS RECURSOS**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
Adolescente  
Praça do Rosário nº440, Centro  
Silvânia-Go

I - Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos conforme anexo I deste Edital.

II - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

III - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

IV - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

V - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

V - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### **Art. 18 DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

I - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

II - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

#### **Art. 19 DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### **Art. 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


I - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº1.812/15, com alteração pela Lei 2079/2022 de 25 de agosto de 2022 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em dos conselheiros tutelares.

III - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente Edital.

Silvânia, 03 de abril de 2023.

  
Márcia Maria da Silva  
Presidente do CMDCA





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
Adolescente  
Praça do Rosário nº440, Centro  
Silvânia-Go

## Anexo I

### Cronograma Referente ao Edital nº002/2023 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 pela <b>Comissão Especial</b> do Processo de Escolha, oficiando ao Ministério Público.	03 de abril
Inscrições dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, na <b>Sala Executiva dos Conselhos na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b> , Praça do Rosário nº440, centro das 8:00h às 11:30h e das 13:00 às 16:30h (dias úteis).	04 a 26 de abril
<b>Análise</b> dos Requerimentos de inscrições e comprovação de documentos	27 de abril a 19 de maio
<b>Publicação da lista dos candidatos com inscrições habilitadas e não habilitadas</b> no mural da Prefeitura e outros meios equivalentes	22 de maio
<b>Prazo para recurso</b>	22 à 26 de maio
<b>Análise dos recursos</b>	29 de maio
<b>Divulgação do resultado</b> dos recursos	31 de maio
<b>Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição habilitada</b> , em ordem alfabética, oficiando ao Ministério Público	01 de junho
<b>Divulgação do local e horário</b> de realização da Prova Objetiva, Produção Textual e Informática Básica, Placar oficial da Prefeitura e outros meios equivalentes.	05 de junho
<b>Aplicação da Prova Objetiva, Produção Textual e Informática Básica</b> pela Comissão de Elaboração, aplicação e correção de prova.	11 de junho
<b>Correção da Prova Objetiva e Produção Textual</b> pela Comissão de Elaboração, aplicação e correção de prova.	12 à 20 de junho
<b>Publicação do Resultado</b> da Prova Objetiva, Produção Textual e Informática Básica.	22 de junho
Apresentação de <b>recurso administrativo ao CMDCA</b> referente ao resultado da Prova Objetiva, Produção Textual e Informática Básica.	22 à 27 de junho
<b>Exames médicos e psicotécnicos</b> dos aprovados na Prova Objetiva, Produção Textual e Informática Básica.	17 à 21 de julho
<b>Interposição de Recursos</b>	24 e 25 de julho
<b>Análise de Interposição de Recursos</b>	26 de julho
<b>Homologação</b> das candidaturas pela Comissão Especial, oficiando ao Ministério Público.	28 de julho
Apresentação de <b>pedidos de impugnação de candidaturas ao CMDCA</b> por quem possa interessar.	31 de julho a 04 de agosto
Apresentação de defesa ao CMDCA dos pedidos de impugnação	07 a 11 de agosto
Pronunciamento do CMDCA sobre pedidos de impugnação, ouvido o Ministério Público.	15 de agosto
<b>Reunião obrigatória</b> dos candidatos com a Comissão Especial para que, em caso do uso de cédula, aconteça o sorteio de ordem na cédula e repasse das regras de campanha, às 14:00horas na Universidade Estadual de Goiás (UEG), polo Silvânia, segunda avenida, Nº 401, bairro Nossa Senhora de Fátima.	16 de agosto
<b>Divulgação do(s) local(is) e horários para votação.</b> Placar oficial da prefeitura e outros meios equivalentes.	16 de agosto
Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027	01 de outubro